

Ricardo Massato Ogata 24 840 720 X GDE SÃO PAULO
Rita de Cassia Perrone 19.267.073 ARARAQUARA
Rita Maria Maccarini Madruga 17423861 GDE SÃO PAULO
Roberta Ferraz Santamaria 20 182 688 4 GDE SÃO PAULO
Roberto Marcelino do Prado 22.086.344 ARARAQUARA
Roberto Taioli 22.900.110-5 GDE SÃO PAULO
Robinson Jose Andrea Goes 15747877 GDE SÃO PAULO
Rodrigo Braaghetto 15.585.994-8 ARARAQUARA
Rodrigo Dario Diniz 433698469 GDE SÃO PAULO
Rosa Helena Cervellini de Mendonça 17491698 GDE SÃO PAULO
Roseli de Lima Rocha 17060592 GDE SÃO PAULO
Rosiane de Cstro Fernandes 25.004.281-2 GDE SÃO PAULO
Rubens Faria Silva 20.074.134 GDE SÃO PAULO
Rubens Gabriel Pereira 28 374 185 5 GDE SÃO PAULO
Salim Fende Chavez 329510083 GDE SÃO PAULO
Sandi Cibele Fioravanti 29 240 648 4 GDE SÃO PAULO
Sandro Pires Hirata 22 132 212 7 GDE SÃO PAULO
Sergio Augusto Squillage 9.446.445 GDE SÃO PAULO
Sergio Genedezi 14170903-0 GDE SÃO PAULO
Silvana Rodrigues da Silva 27399299-6 GDE SÃO PAULO
Silvia Helena Fioravanti Ferraz 13 732 563 0 GDE SÃO PAULO
Silvia Helena Lopes Puertras 10.747.233-8 GDE SÃO PAULO
Silvio Antonio Vital 8.893.098-1 ARARAQUARA
Silvio Cesar dos Santos 17191548 GDE SÃO PAULO
Silvio Cesar Moraes 212996411 GDE SÃO PAULO
Solange de Fatima Garcia Rosario 12 420 583 5 GDE SÃO PAULO
Stefan Santuche Checcato 442251269 GDE SÃO PAULO
Sueli de Andrade e Silva 23.447.319-8 SJ DOS CAMPOS
Suellen Rodrigues da Silva 42883202-7 GDE SÃO PAULO
Tercio Roberto Thomson Nogueira 24.123.761-0 ARARAQUARA
Thiago Beloni Meneghelli 34716201-0 GDE SÃO PAULO
Thiago de Oliveira 27.866.203 ARARAQUARA
Thiago Marques da Silva 302890853 GDE SÃO PAULO
Tiago Henrique Pereira Gouveia 43813777-2 RIB PRETO
Valdemir Emerson Araujo Silva 21 224.844 ARARAQUARA
Valeria Aparecida da Conceição 26.647.012-9 S J DO RIO PRETO
Valeria da Silva 285095213 GDE SÃO PAULO
Valeria Lakerbai 50 311 556 3 GDE SÃO PAULO
Valeria Maestre Ferreira 14.043.467 GDE SÃO PAULO
Valter de Moraes 4 246 063 GDE SÃO PAULO
Vania Caldas Moreira 39 466 494 2 GDE SÃO PAULO
Vera Lucia Menon Goncalves 21569535 GDE SÃO PAULO
Veronica Graziella da Silva 419450282 GDE SÃO PAULO
Vicente Romano Neto 288841827 GDE SÃO PAULO
Vinicius Messias de Souza 33544585-8 GDE SÃO PAULO
Wagner Aparecido Rizo 16509354-7 GDE SÃO PAULO
Waldemar Farina 99760897 GDE SÃO PAULO
Walter Pimentel 27.472.306-2 ARARAQUARA
Wanildo Veky 291862SSP ES GDE SÃO PAULO
Wellington Bonfim Lago 258845661 GDE SÃO PAULO
Wellington Monteiro Dias 29.691.493-9 GDE SÃO PAULO (Port.28/2007)

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-6-2007
Homologando o resultado e adjudicando o objeto do Convite BEC - 11600/07, para aquisição de material de consumo - papeleria, na seguinte conformidade:
Item 1 à empresa Comercial Silva & Santana Ltda - ME;
Item 2 à empresa Kimpel Comércio de Papéis Ltda e itens 3, 4, 5 e 6 à empresa Líder Piracicaba Papeleria Ltda – EPP - Processo SMA 108/07.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG - 16, de 26-6-2007

Dispõe sobre Comissão

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Geológico, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, e de conformidade com artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 06.11.02 Resolve:

Artigo 1º fica designado como pregoeiro, NÍVEA APARECIDA DA SILVA, RG 25.022.070-2, Chefe de Seção, para atuar no preção presencial nº 003/07, IG-Processo SMA 30.150/07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do Museu Geológico.

Artigo 2º o referido preção será composto pelos seguintes membros na equipe de Apoio Técnico, MANUEL DE FREITAS BETTENCOURT, RG 8.894.379, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, GILBERTO DA SILVA SANCHEZ, RG 19.844.020, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, LUCIMARA MARIA MENDES DE LIMA, RG 19.279.513-2, Chefe de Seção, ZENILDA SILVA SANTOS NASCIMENTO, RG 11.754.494-2, Diretora Administrativa.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Decisão de Diretoria 103-2007-C-E, de 22-6-2007
Dispõe sobre o procedimento para gerenciamen-to de áreas contaminadas

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 001-2007-C-E, que acolhe, Decide:

Artigo 1º: Aprovar o novo procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas descrito no documento anexo intitulado “PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS”.

Artigo 2º: Fica criado o GRUPO GESTOR DE ÁREAS CRÍTICAS - GAC, com a composição descrita a seguir:

I - Presidência:
a) Departamento de Apoio Técnico,
b) Departamento Jurídico, e
c) Departamento de Comunicação Social;
II - Diretoria de Controle de Poluição Ambiental; e
III - Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental.

§1. As Diretorias indicarão em 5 dias seus representantes no GAC.

§2. Os membros do GAC poderão convidar funcionários da CETESB para integrarem temporariamente o Grupo, com vistas a contribuir na condução de casos específicos.

§3. As áreas contaminadas críticas, estabelecidas pelo GAC, poderão ser indicadas pelos Departamentos de Ações de Controle, ouvidas as Agências Ambientais, ou por outras áreas da CETESB, com base nos danos causados ou nos riscos que impõem aos receptores ou a algum bem de relevante interesse ambiental, bem como com base na existência de inquietação da população ou de conflitos entre os atores envolvidos.

§4. A coordenação do GAC caberá ao Departamento de Apoio Técnico da Presidência.

Artigo 3º: Ficam estabelecidos os seguintes prazos, após a aprovação deste procedimento, para a execução das seguintes atividades:

a) elaboração das planilhas para avaliação de risco para áreas contaminadas sob investigação, a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia do Solo, Águas Subterrâneas e Resíduos Sólidos: 3 meses;

b) revisão da lista de valores orientadores de intervenção, com base nas planilhas para avaliação de risco para áreas contaminadas sob investigação, a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia do Solo, Águas Subterrâneas e Resíduos Sólidos: 6 meses;

c) revisão das tabelas de Níveis Aceitáveis Baseados em Risco (NABR), do documento “Ações Corretivas baseadas em Risco (ACBR) aplicadas a Áreas Contaminadas com Hidrocarbonetos Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis Líquidos - Procedimentos”, contido no anexo VII da DD 010-C-2006, com base nas planilhas para avaliação de risco para áreas contaminadas sob investigação, a ser realizada pelo Departamento de Tecnologia do Solo, Águas Subterrâneas e Resíduos Sólidos juntamente com o Setor de Planejamento de Ações Especiais: 6 meses;

d) Publicar o ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA e ELABORAÇÃO DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM POSTOS e SISTEMAS RETALHISTASA DE COMBUSTÍVEIS, realizada pelo Departamento de Tecnologia do Solo, Águas Subterrâneas e Resíduos Sólidos juntamente com o Setor de Planejamento de Ações Especiais: 3 meses;

e) Implementar programa de capacitação nas Agências Ambientais, a ser realizada pelas Diretorias Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental e de Controle de Poluição Ambiental: 3 meses;

f) Concluir as Instruções Técnicas para Gerenciamento de Áreas Contaminadas para as áreas contaminadas relacionadas às atividades da Resolução CONAMA 273 e outra para as demais atividades potencialmente contaminadoras, pelos componentes do Grupo de Trabalho: 3 meses.

Artigo 4º: Durante o período de elaboração das planilhas para avaliação de risco para as áreas contaminadas sob investigação e o roteiro para realização de investigação detalhada e elaboração de plano de intervenção em postos e sistemas retalhistas de combustíveis, os Responsáveis Legais e os Responsáveis Técnicos deverão realizar a avaliação de risco justificando à CETESB os procedimentos adotados, a qual deverá conter: a definição dos cenários de exposição, atuais e futuros; a base de cálculo ou os modelos utilizados, bem como os dados referentes aos parâmetros de exposição; os dados de concentração e toxicológicos das substâncias de interesse; e os dados referentes ao meio físico.

Artigo 5º: a presente Decisão de Diretoria revoga a Decisão de Diretoria nº 023-00-C-E, de 15 de junho de 2006 e a Decisão de Diretoria 007-00-C-E de 18 de janeiro de 2000.

Artigo 6º: Esta Decisão de Diretoria possui caráter normativo e o Procedimento ora aprovado contém exigências técnicas obrigatórias a serem atendidas pelos responsáveis legais pela área investigada ou contaminada cujo descumprimento ensejará ações corretivas por parte da CETESB, nos termos do Regulamento da Lei 997-76 aprovada pelo Decreto 8468-76.

Artigo 7º: As metas de remediação e os prazos para atingimento aceitos pela CETESB antes da aprovação deste procedimento permanecerão válidos.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 103-2007-C-E, de 22 de junho de 2007

LISTA DE SIGLAS

AC	Área Contaminada
ACBR	Ações Corretivas Baseadas em Risco
AI	Área Contaminada sob Investigação
AMR	Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação
AP	Área com Potencial de Contaminação
AR	Área Reabilitada para o Uso Declarado
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
AS	Área Suspeita de Contaminação
BTEX	Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno
CADRI	Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais
CETESB	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
DD	Decisão de Diretoria
GAC	Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas
NABR	Níveis Aceitáveis Baseados em Risco
PAHs	Hidrocarbonetos Poli Aromáticos
RD	Relatório à Diretoria
SAAC	Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis
SASC	Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis
SIPOL	Sistema de Fontes de Poluição
SMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a revisão dos procedimentos adotados pela CETESB, exigidos dos responsáveis por áreas contaminadas na condução do gerenciamento deste passivo ambiental, os quais foram aprovados inicialmente por meio da RD 023-00-C-E de 15.06.2000, tendo como base a metodologia de gerenciamento apresentada no “Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas”. Este documento considerou a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei 6.938-81, denominada Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Estadual 997-76 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 8.468-76.

Com o objetivo de unificar as ações da CETESB em áreas contaminadas, este documento também inclui a revisão dos procedimentos adotados na condução dos casos relacionados a vazamentos de combustíveis em postos e sistemas retalhistas de combustíveis, aprovados inicialmente por meio da RD 007-00-C-E, de 18.01.2000.

No procedimento contido neste documento são descritas as etapas a serem executadas, seus objetivos, a forma como devem ser desenvolvidas e os responsáveis pela sua execução.

O gerenciamento de áreas contaminadas é otimizado neste procedimento, no sentido de reduzir as etapas sujeitas à aprovação prévia por parte da CETESB, com o objetivo de agilizar a implementação das medidas de intervenção, sem que a CETESB deixe de exercer o devido controle.

No desempenho de seu poder de polícia, uma das ferramentas que a CETESB utilizará para a fiscalização do cumprimento das exigências previstas neste procedimento será a auditoria, avaliando, além dos processos administrativos, o atendimento a todas as etapas pertinentes e os documentos-estudos técnicos competentes, podendo, inclusive, requisitar outras informações, coletar amostras e gerar resultados analíticos para comparação com aqueles apresentados.

O descumprimento das exigências estabelecidas neste documento ensejará a ação corretiva da CETESB, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e disciplinar dos Responsáveis Legais e dos Responsáveis Técnicos, adiante definidos.

Outro aspecto importante, proposto neste documento, refere-se à definição do risco aceitável para exposição humana a substâncias cancerígenas e do quociente de risco para as substâncias não cancerígenas, fundamentais no processo de avaliação de risco à saúde, que constitui a base para a tomada de decisão quanto às medidas de intervenção a serem imple-

mentadas e as metas a serem atingidas na remediação de áreas contaminadas.

Com o objetivo de padronizar e otimizar a execução do estudo de avaliação de risco, neste documento são estabelecidas regras para a quantificação do risco à saúde. No caso das áreas contempladas pela Resolução CONAMA 273-2000 e pela Resolução SMA 05-2001, torna-se obrigatória, para a definição das metas de remediação, a adoção das tabelas de metas de remediação elaboradas com base no documento “Ações Corretivas Baseadas em Risco (ACBR) aplicadas a Áreas Contaminadas com Hidrocarbonetos Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis Líquidos - Procedimentos”, publicado em 11.02.2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nos demais casos, poderão ser utilizadas as “planilhas para avaliação de risco para áreas contaminadas sob investigação”, elaboradas pela CETESB, para a quantificação do risco e para a determinação das metas de remediação.

Para orientar a realização do gerenciamento do risco são apresentados princípios básicos a serem considerados na definição das formas de intervenção na área contaminada, adiante definidas, visando sua reabilitação para o uso declarado.

A proposta de criação do “Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas” tem, dentre outros objetivos: i) aprimorar a coordenação das ações ou decisões que a CETESB tomará na definição do tipo de intervenção a ser adotada, ii) realizar a gestão da informação, iii) estabelecer estratégias de comunicação do risco e iv) coordenar as relações inter-institucionais.

A implementação das seguintes ações é considerada de suma importância para o êxito na aplicação deste procedimento:

g) a atualização contínua das informações sobre áreas contaminadas, divulgadas no endereço eletrônico da CETESB;

h) o estabelecimento de um programa de qualificação de empresas e profissionais que atuam em cada uma das etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas.

Sobre a publicidade das áreas contaminadas, em cumprimento à decisão com caráter normativo CG N. 167-2005 - Capital, da Corregedoria Geral da Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.06.2006, a CETESB providenciará que a contaminação das respectivas áreas seja averbada à margem do competente registro imobiliário. A CETESB também emitirá o competente “Termo de Reabilitação da Área para Uso Declarado”, para ser averbado no registro imobiliário pelo Responsável Legal ou por terceiro interessado, com isso, o potencial adquirente-possuidor do imóvel, obrigatoriamente, tomará conhecimento da contaminação atual ou pretérita da área.

2 DEFINIÇÕES

Área com potencial de contaminação (AP): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que, por suas características, apresentam maior possibilidade de acumular quantidades ou concentrações de matéria em condições que a tornem contaminada.

Área suspeita de contaminação (AS): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria com indícios de ser uma área contaminada (AC).

Área contaminada sob investigação (AI): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde há comprovadamente contaminação, constatada em investigação confirmatória, na qual estão sendo realizados procedimentos para determinar a extensão da contaminação e identificar a existência de possíveis receptores, bem como para verificar se há risco à saúde humana. A área também será classificada como área contaminada sob investigação (AI), caso seja constatada a presença de produtos contaminantes (por exemplo, combustível em fase livre), ou quando houver constatação da presença de substâncias, condições ou situações que, de acordo com parâmetros específicos, possam representar perigo.

Área contaminada (AC): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, anteriormente classificada como área contaminada sob investigação (AI) na qual, após a realização de avaliação de risco, foram observadas quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana. A critério da CETESB, uma área poderá ser considerada contaminada (AC) sem a obrigatoriedade de realização de avaliação de risco à saúde humana quando existir um bem de relevante interesse ambiental a ser protegido.

Área em processo de monitoramento para reabilitação (AMR): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, anteriormente classificada como contaminada (AC) ou contaminada sob investigação (AI), na qual foram implantadas medidas de intervenção e atingidas as metas de remediação definidas para a área, ou na qual os resultados da avaliação de risco indicaram que não existe a necessidade da implantação de nenhum tipo de intervenção para que a área seja considerada apta para o uso declarado, estando em curso o monitoramento para encerramento.

Área reabilitada para o uso declarado (AR): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, anteriormente classificada como área em processo de monitoramento para reabilitação (AMR) que, após a realização do monitoramento para encerramento, for considerada apta para o uso declarado.

Avaliação de risco: processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bem de relevante interesse ambiental a ser protegido.

Fonte primária de contaminação: instalação ou material a partir dos quais os contaminantes se originam e foram ou estão sendo liberados para os meios impactados.

Fonte secundária de contaminação: meio impactado por contaminantes provenientes da fonte primária, a partir do qual outros meios são impactados.

Medidas de intervenção: conjunto de ações a serem adotadas visando a reabilitação de uma área para o uso declarado, a saber: medidas emergenciais, de remediação, de controle institucional e de controle de engenharia.

Meta de remediação: concentrações dos contaminantes nos meios impactados, determinadas em decorrência da avaliação de risco, que devem ser atingidas por meio da execução das medidas de remediação, para que a área seja considerada reabilitada para o uso declarado (AR), tendo em vista os cenários de exposição relacionados a esse uso, bem como para a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Monitoramento para encerramento: etapa do gerenciamento de áreas contaminadas executada após serem atingidas as metas de remediação definidas para a área, por meio da realização de campanhas de amostragem e análise química dos meios afetados, com o objetivo de verificar se os valores de concentração dos contaminantes permanecem abaixo das metas de remediação definidas para a área, e se o processo de reabilitação da área pode ser encerrado. Esta etapa também será executada quando, em uma área inicialmente classificada como contaminada sob investigação (AI), não for caracterizada situação de perigo e não for determinada situação de risco à saúde igual ou superior aos níveis aceitáveis.

Perigo: situação em que esteja ameaçada a vida de indivíduos - populações ou a segurança do patrimônio público ou privado, compreendendo, dentre outras, a possibilidade de ocorrer as seguintes situações:

- * incêndios;
- * explosões;
- * episódios de exposição aguda a agentes tóxicos, reativos ou corrosivos;
- * migração de gases para ambientes confinados e semi-confinados, cujas concentrações possam causar explosão;
- * comprometimento de estruturas em geral;
- * contaminação de águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público ou dessedentação de animais; e

* contaminação de alimentos.

Ponto de conformidade: pontos de monitoramento situados junto aos receptores potencialmente expostos aos contaminantes, para os quais são fixadas concentrações que não poderão ser ultrapassadas, de modo a assegurar que as metas de remediação sejam atingidas na fonte.

Responsável Legal: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), de direito público ou privado, responsável(is), direta ou indiretamente, pela contaminação, ou pela propriedade potencial ou efetivamente contaminada e, conseqüentemente, pelos estudos necessários a sua identificação, investigação, avaliação de risco e pela implementação da intervenção, visando a reabilitação da área para o uso declarado.

Responsável Técnico: pessoa física ou jurídica contratada por um dos Responsáveis Legais para a elaboração ou apresentação de laudos, estudos, relatórios ou informações relacionadas às diferentes etapas do processo de gerenciamento de uma determinada área.

Risco: compreende o risco à saúde e o risco ecológico. O risco à saúde é definido como a probabilidade de ocorrência de câncer em um determinado receptor exposto a contaminantes presentes em uma área contaminada ou a possibilidade de ocorrência de outros efeitos adversos à saúde decorrentes da exposição a substâncias não carcinogênicas. O risco ecológico é definido como a possibilidade de ocorrência de efeitos adversos aos organismos presentes nos ecossistemas.

3 GRUPO GESTOR DE ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS

Áreas contaminadas críticas são aquelas que, em função dos danos causados ou dos riscos que impõem aos receptores ou aos compartimentos ambientais de interesse, geram inquietação na população ou conflitos entre os atores envolvidos, havendo a necessidade de um procedimento de gerenciamento diferenciado que contemple a definição de estratégias de intervenção, de comunicação do risco e de gestão da informação, envolvendo normalmente outros órgãos ou entidades.

A experiência da CETESB no gerenciamento de áreas contaminadas consideradas críticas demonstra a necessidade da criação de um grupo gestor dessas áreas, uma vez que, nesses casos, as decisões a serem tomadas requerem respaldo institucional em consonância com as diretrizes de governo e com as demais entidades envolvidas.

O Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas (GAC) terá como objetivo técnico fundamentar as decisões nos campos institucional e técnico durante o gerenciamento de áreas contaminadas críticas.

Em relação às áreas eleitas como críticas, o GAC coordenará as relações inter-institucionais e será responsável pela gestão da informação e pelo estabelecimento de estratégia de comunicação do risco e das ações desenvolvidas nessas áreas, coordenando, igualmente, as ações ou decisões que a CETESB tomará na definição do tipo de intervenção a ser adotada na área contaminada crítica.

A CETESB informará o Responsável Legal que a área sob sua responsabilidade foi classificada como área contaminada crítica.

4 METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

O gerenciamento de áreas contaminadas visa reduzir, para níveis aceitáveis, os riscos a que estão sujeitos a população e o meio ambiente em decorrência de exposição às substâncias provenientes das áreas contaminadas, por meio de um conjunto de medidas que assegurem o conhecimento das características dessas áreas e dos impactos decorrentes da contaminação, proporcionando os instrumentos necessários à tomada de decisão quanto às formas de intervenção mais adequadas.

Com o objetivo de otimizar recursos técnicos e econômicos, a metodologia de gerenciamento de áreas contaminadas baseia-se em uma estratégia constituída por etapas sequenciais, onde a informação obtida em cada etapa é a base para a execução da etapa posterior. Trata-se de procedimento para a identificação, priorização e investigação destas áreas e de procedimento para o cadastramento das informações coletadas. Essas informações visam subsidiar a definição do planejamento e da implantação de medidas de remediação, de controle institucional, de engenharia ou emergenciais.

A metodologia de gerenciamento de áreas contaminadas é representada de forma esquemática na Figura 1. O fluxograma apresentado nesta figura mostra a seqüência das etapas do gerenciamento, destacando o cadastro de áreas contaminadas e os caminhos pelos quais os dados obtidos são registrados no cadastro.

A metodologia de gerenciamento de áreas contaminadas é composta por dois processos: o de identificação e o de reabilitação de áreas contaminadas.

O processo de identificação de áreas contaminadas tem como objetivo principal definir a existência e a localização das áreas contaminadas sob investigação e é constituído por quatro etapas:

- definição da região de interesse;
- identificação de áreas com potencial de contaminação;
- avaliação preliminar; e,
- investigação confirmatória.

O processo de reabilitação de áreas contaminadas tem como objetivo principal possibilitar a adoção de medidas corretivas visando atingir as metas estabelecidas para um uso preestabelecido, adotando-se, desta forma, o princípio da “aptidão para o uso”. É constituído por seis etapas:

- investigação detalhada;
- avaliação de risco;
- concepção da remediação;
- projeto de remediação;
- remediação; e,
- monitoramento.

Na realização das etapas dos processos de identificação e de reabilitação de áreas contaminadas, em função do nível das informações ou dos riscos existentes em cada uma das áreas em estudo, estas podem ser classificadas como área com potencial de contaminação (AP), área suspeita de contaminação (AS), área contaminada sob investigação (AI), área contaminada (AC), área em processo de monitoramento para reabilitação (AMR) e área reabilitada para o uso declarado (AR), conforme indicado na Figura 1.

Na metodologia desenvolvida para o gerenciamento de áreas contaminadas são previstas etapas de priorização. Os critérios utilizados para realiza-las consideram, basicamente, as características da fonte de poluição, das vias de transporte dos contaminantes e dos receptores a serem protegidos.

Como regra básica da metodologia de gerenciamento de áreas contaminadas, todas as informações obtidas em cada uma de suas etapas, devem ser armazenadas no cadastro de áreas contaminadas. Este cadastro será utilizado como fonte de dados para o planejamento de medidas de intervenção nas áreas contaminadas, para o controle e planejamento ambiental da região de interesse, ou mesmo para, a critério da CETESB, ser fornecido integral ou parcialmente a outras instituições públicas ou privadas para diversos usos, tais como o estabelecimento de medidas de controle institucional ou o planejamento urbano.

Caso sejam constatadas situações de perigo durante o desenvolvimento de qualquer etapa do gerenciamento de áreas contaminadas, medidas emergenciais deverão ser implementadas pelo Responsável Legal independentemente de manifestação prévia da CETESB.